DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PORTARIA Nº 057/2020

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º: Fica a partir de 01 de abril de 2020 designado o Sr. Aparecido Francisco de Lima, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Gestão Pública.

Artigo 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 01 de abril de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 06 ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e sobre as orientações às famílias no período em que perdurar o isolamento social decorrente das medidas preventivas de combate ao novo Coronavírus (COVID- 19)".

NÁRGELA FARIA, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, considerando:

- A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento do Coronavírus, ressalvando a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades complementares essenciais";

- O Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamentou a lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, qualificou como "essenciais" as atividades complementares e serviços "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população";

- A Medida Provisória nº 934 da Presidência da República, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

- O Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública que atinge o Estado de São Paulo;

Rua Moyses Cury de Queiroz, 148 - Bairro Nova Ubirajara - Fone: (14) 3472-1619
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP - educacao@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 que reconhece para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- O disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 4º inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades complementares não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

- A deliberação nº. 177/220 do Conselho Estadual da Educação - SP, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 005, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública visando o combate do COVID – 19 e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº. 008, de 19 de Março de 2020, que dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal 005, passando a vetar eventos no município com acima de 10 pessoas.

- O Decreto Municipal nº 009, de 23 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de contenção da proliferação do novo Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providencias, estabelecendo quarentena de 15 dias ao município de Ubirajara;

Rua Moyses Cury de Queiroz, 148 - Bairro Nova Ubirajara - Fone: (14) 3472-1619
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP - educacao@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O Decreto Municipal nº 010, de 23 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal em virtude a pandemia de Covid-19.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a suspensão de aulas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e Creche a partir do dia 19 de março de 2020.
PARÁGRAFO ÚNICO: Estão disponíveis na Página oficial da Secretaria Municipal de Educação, no Facebook, orientações de Estudo aos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental a fim de que os pais possam estabelecer uma rotina de estudos neste período de isolamento social.

Artigo 2º. Fica instituído o adiantamento das férias de professores, gestores, secretários e monitores a partir de 01 de Abril ao dia 02 de Maio de 2020.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 06 de abril de 2020.

Nárgela Faria
Diretora Municipal de Educação

Rua Moyses Cury de Queiroz, 148 - Bairro Nova Ubirajara - Fone: (14) 3472-1619
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP - educacao@ubirajara.sp.gov.br